



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2025

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pela Senhora Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre a Instrução Normativa nº 8/2024, do IBAMA, relativa aos critérios para cessação de embargos em áreas rurais.

Senhor **Presidente**,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações a Excelentíssima Senhora Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre a Instrução Normativa nº 8/2024, do IBAMA, relativa aos critérios para cessação de embargos em áreas rurais.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- Qual a justificativa técnica e jurídica para a exigência de aprovação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) pelo órgão competente, imposta pela Instrução Normativa nº 8/2024 do*





IBAMA, como condição obrigatória para o desembargo de áreas rurais?

- Como o Ministério avalia a compatibilidade da referida Instrução Normativa nº 8/2024 com o disposto no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), especialmente considerando que esta lei não estabelece a aprovação do CAR como requisito para a liberação de embargos?*
- Quais medidas o Ministério pretende adotar para corrigir a situação de embargos impostos integralmente às propriedades rurais, ao invés de restritos apenas às áreas específicas das infrações ambientais constatadas, como vem ocorrendo?*
- Existem providências sendo adotadas para corrigir possíveis erros interpretativos e administrativos cometidos por analistas ambientais do IBAMA, como aqueles relacionados a embargos e multas aplicados indevidamente em situações decorrentes de fenômenos naturais como secas temporárias?*
- Qual o prazo médio atual para aprovação do Cadastro Ambiental Rural pelos órgãos competentes e que medidas o Ministério está tomando para garantir maior celeridade e eficiência nesses processos administrativos?*
- Está prevista alguma revisão ou revogação da Instrução Normativa nº 8/2024, considerando os impactos negativos e a possível ilegalidade e desproporcionalidade de suas exigências? Se sim, qual é o cronograma para esta medida?*

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tenciona o pedido de informações a





Senhora Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre a Instrução Normativa nº 8/2024, do IBAMA, relativa aos critérios para cessação de embargos em áreas rurais.

Isto porque, é imperioso que o Governo se digne viabilizar a revogação, com urgência, da Instrução Normativa nº 8/2024, do IBAMA. Esta norma, sob o pretexto de estabelecer critérios para a cessação de embargos em áreas rurais, impõe aos produtores obstáculos que não só são injustos, mas perigosamente inviáveis.

Ao que se tem, segundo Instrução Normativa nº 8/2024, exige-se que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) esteja "APROVADO" pelo órgão competente para que a terra possa ser desembargada. Todavia o que se observa, na realidade, é um labirinto burocrático sem saída, onde prazos indefinidos se tornam correntes que prendem o produtor à incerteza e ao prejuízo.

Trata-se de imposição draconiana, inexecutável, que não leva em conta a morosidade dos processos administrativos e condena quem trabalha à espera do indefinido. Mas há algo ainda mais grave.

Os embargos, em vez de se restringirem às áreas onde se alegam infrações, recaem sobre toda a propriedade, como nefasta sombra que se alastra sem critério. O CPF do proprietário se torna selo de condenação, uma sentença coletiva imposta a toda sua atividade produtiva.

E assim, sem que tenha sido devidamente julgado, sem que possa recorrer com eficácia, vê-se tolhido do direito de exercer sua vocação, de sustentar sua família, de contribuir para a grandeza econômica de sua nação.

Ademais, impende destacar a aplicação questionável das penalidades impostas, porquanto que há casos em que erros de





interpretação por parte de analistas ambientais do IBAMA resultam em multas e embargos injustos. Por exemplo, em que em vista de seca natural que expôs o solo temporariamente, o órgão interpretou erroneamente o caso como desmatamento, aplicando embargo e multa ao proprietário.

Outrossim, acentuamos a desconformidade com a Legislação, uma vez que a IN nº 8/2024 extrapola os dispositivos do Código Florestal (Lei 12.651/2012), que não prevê a obrigatoriedade de aprovação do CAR para a liberação de embargos, tornando a exigência ilegal e sem respaldo normativo. Não podemos aceitar tal estado de coisas.

Esta norma ignora os princípios mais basilares da justiça. Esquece-se de que erros administrativos existem, e que, quando se impõem penalidades sem um processo justo, estamos a pisotear os alicerces do devido processo legal. Nenhuma nação que despreza a justiça poderá prosperar.

Destarte, tendo em lume que a atividade fiscalização se amolda em uma das funções típicas do Poder legislativo, é imperiosa a necessidade da aprovação desta proposição, no esteio de se auferir informações relevantes sobre os efeitos da Instrução Normativa nº 8/2024, no desiderato de se velar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar providencias com finalidade de sejam concretizadas de forma eficiente e transparente.

Brasília, de de 2025.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

